

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inc. XXIII alínea a)**

1.1. Contratação de serviços a serem executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para o seguinte objeto:

1.2. REFERE-SE A SERVIÇOS GERAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, CONFORME PLANILHA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE RESINA EM PISOS DE CONCRETO QUEIMADO E GRANITINA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	M²	2.000	R\$ 21,81	R\$ 43.620,00
2	SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE SELADOR EM PISO CERÂMICO E PORCELANATO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	M²	2.000	R\$ 22,95	R\$ 45.900,00
3	SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E PEQUENOS REPAROS NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – MG.	HR	2.400	R\$ 32,55	R\$ 78.120,00
4	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E PEQUENOS REPAROS NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – MG.	HR	2.500	R\$ 24,84	R\$ 62.100,00
5	SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E PEQUENOS REPAROS NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – MG.	HR	2.500	R\$ 28,88	R\$ 72.200,00
6	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28, DESENVOLVIMENTO DE 30CM A 40CM, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA MONTAGEM E VEDAÇÃO.	M	1.000	R\$ 45,70	R\$ 45.700,00
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 28, DESENVOLVIMENTO DE 50CM A 60CM, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA MONTAGEM E VEDAÇÃO.	M	1.000	R\$ 62,45	R\$ 62.450,00
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA CONCERTINA DUPLA, CLIPADA, GALVANIZADA, DIÂMETRO NÃO INFERIOR A 45CM, INSTALADA EM ESPAÇAMENTO DE 50CM COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA MONTAGEM, INCLUSIVE VEDAÇÃO.	M	2.000	R\$ 37,10	R\$ 74.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM PAINÉIS DE MADEIRA TIPO NAVAL, MIOLO SEMI-OCO, ESPESSURA MÍNIMA 3,5CM, NA COR AREIA, COM ESTRUTURA EM PERFIS DE AÇO GALVANIZADO NA COR PRETO FOSCO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA MONTAGEM.	M <sup>2</sup>	600	R\$ 52,50	R\$ 31.500,00
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ESPELHO 4MM, INCLUINDO REMOÇÃO DE VIDRO/RESTOS CASO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA MONTAGEM E VEDAÇÃO.	M	300	R\$ 253,53	R\$ 76.059,00
11	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC LISO BRANCO, ESPESSURA NÃO INFERIOR A 8MM, FIXADO EM ESTRUTURA DE METALON GALVANIZADO 20MM x 20MM FECHADO COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 65CM, COM ACABAMENTO EM MOLDURA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA MONTAGEM.	M2	1.000	R\$ 57,79	R\$ 57.790,00
12	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PINGADEIRA EM CHAPA GALVANIZADA N° 28, DESENVOLVIMENTO ATÉ 25CM, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA MONTAGEM E VEDAÇÃO.	M	1.000	R\$ 52,53	R\$ 52.530,00
13	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PORTA NAS MEDIDAS 80CM X 210CM EM PAINÉIS DE MADEIRA TIPO NAVAL, MIOLO SEMI-OCO, ESPESSURA MÍNIMA 3,5CM, NA COR AREIA, COM ESTRUTURA EM PERFIS DE AÇO GALVANIZADO NA COR PRETO FOSCO E MAÇANETA REDONDA GIRATÓRIA COM CHAVE, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA MONTAGEM.	U N	50	R\$ 443,04	R\$ 22.152,00
14	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N° 28, DESENVOLVIMENTO DE 25CM A 40CM, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA MONTAGEM E VEDAÇÃO.	M	1.000	R\$ 45,07	R\$ 45.070,00
15	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR OU MINIBOREAL 8MM, INCLUINDO REMOÇÃO DE VIDRO/RESTOS CASO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA MONTAGEM E VEDAÇÃO.	M	200	R\$ 266,64	R\$ 53.328,00
16	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	M <sup>2</sup>	2.000	R\$ 2,36	R\$ 4.720,00
17	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS, FONTES E CHAFARIZES COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 8,94	R\$ 44.700,00
18	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISO CERÂMICO, PORCELANATO, CONCRETO POLIDO, CONCRETO LISO OU GRANITINA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 5,15	R\$ 25.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



19	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISOS E PAREDES DE PEDRA E CONCRETO GROSSO COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	M <sup>2</sup>	2.000	R\$ 9,14	R\$ 18.280,00
20	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIDROS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 5,33	R\$ 26.650,00
21	SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E PEQUENOS REPAROS NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – MG.	HR	2.500	R\$ 29,74	R\$ 74.350,00
22	SERVIÇOS DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E PEQUENOS REPAROS NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – MG.	HR	2.500	R\$ 29,56	R\$ 73.900,00
23	SERVIÇOS DE ROÇAGEM COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – MG.	M <sup>2</sup>	100.000	R\$ 0,45	R\$ 45.000,00
24	SERVIÇOS DE SERVENTE NA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E PEQUENOS REPAROS NA ZONA RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO – MG.	HR	2.500	R\$ 19,94	R\$ 49.850,00
25	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR OU MINIBOREAL 3 A 4 MM, INCLUINDO REMOÇÃO DE VIDRO/RESTOS CASO NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA MONTAGEM E VEDAÇÃO.	M	400	R\$ 180,93	R\$ 72.372,00
				<b>TOTAL</b>	R\$ 1.258.291,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.7. O Contrato/Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inc. XXIII alínea b)**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**  
*(Art. 6º, Inc. XXIII, alínea c)*

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Ciclo de vida do objeto: não se aplica.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** *(Art. 6º, Inc. XXIII, alínea d)*

**Sustentabilidade:**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Normas ambientais, sociais ou de acessibilidade cabíveis aos ramos de atividade, cuja obrigatoriedade seja compatível com as características do mercado local;

**Subcontratação:**

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

- 4.4. Não se aplica.

**Vistoria**

- 4.5. Não se aplica.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** *(Art. 6º, Inc. XXIII, alínea e)*

**Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: De acordo com as demandas que surgirem ao longo da execução do contrato.

**Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.3. Os serviços serão prestados nos diversos prédios e logradouros públicos do Município de Monte Carmelo incluindo Zona Rural de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas com intervalo para almoço.

**Rotinas a serem cumpridas**

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.5. Recepção da demanda dos serviços e vistoria ao local de execução;
- 5.6. Preparação do local para garantia da segurança e eficiência;
- 5.7. Recepção do material de construção a ser disponibilizado pelo Município;
- 5.8. Execução dos serviços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



5.9. Solicitação de descarte dos resíduos a ser executada pelo Município;

5.10. Entrega do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. Para dimensionamento da Proposta, o Licitante deverá calcular os custos com equipamentos, uniformes, EPIs, encargos trabalhistas, deslocamento, lanches, bem como quaisquer outras despesas indiretas para a prestação dos serviços, além das obrigações estabelecidas no momento da apresentação da proposta;

5.13. O quantitativo é estimativo e sugestivo, e será pago conforme execução dos serviços, não podendo alegar o licitante de prejuízos em caso de não ocorrência do valor estimado, efetivamente executado;

5.14. A execução dos serviços começará a qualquer momento após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, devendo a empresa estar nas condições necessárias ao início dos trabalhos;

5.15. A prestação dos serviços será tanto na zona urbana do Município de Monte Carmelo quanto na zona rural, povoados e distritos;

5.16. A nota fiscal será emitida após a execução dos serviços mediante Autorização de Fornecimento que será emitida após relatório de entrega assinado pelo fiscal de contrato;

5.17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;

Uniformes

5.18. Não é obrigatória a utilização de uniformes.

5.19. Caso queira, os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados, não cabendo à disponibilização ao Município.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea f)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



**Preposto**

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que os serviços estiverem em operação.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

- 6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas próprias do setor requisitante.

**Gestor do Contrato**

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea g)**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório Definitivo de Recebimento.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a assinatura do Gestor de Contrato no Relatório Definitivo de Recebimento.

7.3. A utilização do Relatório Definitivo de Recebimento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, bem como a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5. Produção dos resultados acordados,

7.6. Execução com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.7. Execução dentro do prazo previsto.

**Do recebimento**

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante Relatório de Recebimento Definitivo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando no Relatório de Recebimento Definitivo a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Relatório de Recebimento Definitivo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18. Emitir Relatório de Recebimento Definitivo detalhado dos serviços prestados;

7.19. Comunicar ao Setor de Empenhos para a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de emissão de Autorização de Fornecimento, que irá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização para posterior liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.26. o prazo de validade;

7.27. a data da emissão;

7.28. os dados do contrato e do órgão contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



- 7.29. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.30. o valor a pagar; e
- 7.31. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação ou, apresente sua defesa. O pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.
- 7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.39. Caso seja aplicada a sanção de multa, o pagamento será efetivado já deduzida a respectiva sanção.

**Prazo de Pagamento**

- 7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**Forma de Pagamento**

- 7.41. O pagamento será realizado através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência bancária;
- 7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.44. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.45. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



Cessão de Crédito

7.46. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

7.47. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO** (*Art. 6º, Inc. XXIII, alínea h*)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.48. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

7.49. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de Habilitação

7.50. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

7.51. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.52. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.53. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.54. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.55. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.56. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.57. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.58. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.59. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.60. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.61. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.62. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.63. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.64. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.65. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.66. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.67. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.68. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

**Qualificação Econômico-Financeira**

7.69. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Qualificação Técnica**

7.70. Apresentar: Um ou mais atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da Empresa, o qual comprove aptidão para desempenho das atividades ora licitadas;

**7.71. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inc. XXIII, alínea i)**

7.72. Conforme custos unitários apostos na tabela (item 1.2 deste documento) o custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.302.767,58 (Hum milhão, trezentos e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);**

7.73. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS URBANOS**



7.74. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.75. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.76. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

7.77. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.78. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.79. Para licitações realizadas no Sistema de Registro de Preços não há a necessidade de indicação de dotações orçamentárias, sendo somente exigida para formalização de contrato.

Monte Carmelo 15 de março de 2024

---

Artu Vinícius Almeida da Silva  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
e Serviços Urbanos e Rurais